**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 034/2019**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Abílio Espindola Sobrinho, n° 571, Jardim Seriema, Centro, Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo secretario Municipal, Sr. Jairo Horts Martins, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 *SSP/MS* e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à Jandir Severino Silva, Nº 1.221, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.925.449/0006-42 com estabelecimento na Rua Lino do Amaral Cardinal N. 413, bairro Residencial Julia de Oliveira Cardinal, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 688.926, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 110.478.011-91, residente e domiciliado na Rua Ciro Melo Nº 2380 Apto. 1001, Bairro Jardim Central, na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019** - **DISPENSA Nº 029/2019**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA REALIZAÇÕES DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS NOS SEGUINTES TRATORES MF 4283 SÉRIE 4283499481 MODELO: 4283CEZ011, SÉRIE 4283501271 MODELO:42834CEZ011 E SÉRIE 4283521066 MODELO: 42834CEZ011,** para atender a solicitação da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável***,*** conforme especificações constantes no termo de referência e na proposta de preços, que fazem parte integrante e complementar deste contrato*.*

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 0001 | 1 | 02712 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | UN | 9,000 | 125,00 | 1.125,00 |
| 0001 | 2 | 10521 | FILTRO DE LUBRIFICANTE | UN | 9,000 | 75,00 | 675,00 |
| 0001 | 3 | 10756 | FILTRO DE TRANSMISSÃO | UN | 6,000 | 285,00 | 1.710,00 |
| 0001 | 4 | 28367 | FILTRO SEPARADOR | UN | 9,000 | 56,00 | 504,00 |
| 0001 | 5 | 22442 | JUNTA TAMPA VALVULA | UN | 3,000 | 25,00 | 75,00 |
| 0001 | 6 | 10280 | ÓLEO 15W40 MOTOR | UN | 9,000 | 265,00 | 2.385,00 |
| 0001 | 7 | 28368 | OLEO DE TRANSMISSAO | UN | 18,000 | 292,00 | 5.256,00 |
| 0001 | 8 | 28369 | OLEO SAE 90 | UN | 3,000 | 306,00 | 918,00 |
| 0001 | 9 | 28377 | SERVIÇOS DE REVISÃO DE TRATORES DA PATRULHA MECANIZADA (250H) | UN | 3,000 | 922,00 | 2.766,00 |
| 0001 | 10 | 28378 | SERVIÇOS DE REVISÃO DE TRATORES DA PATRULHA MECANIZADA (500H) | UN | 3,000 | 1.312,00 | 3.936,00 |
| 0001 | 11 | 28376 | SERVIÇOS DE REVISÃO DE TRATORES DA PATRULHA MECANIZADA (50H) | UN | 3,000 | 727,00 | 2.181,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | **R$ 21.531,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R$ 21.531,00,00 (vinte e um mil e quinhentos e trinta e um reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

3.2 - O pagamento devido à **Contratada** será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a solicitação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6- Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8- O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 **-** O prazo de vigência do presente Contrato 17/05/2019 á 31/12/2019

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL 04.122.0002.2-142 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 177 |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA 02 PODER EXECUTIVO 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL 04.122.0002.2-142 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 179 |

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar o veículo, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência

Projeto Básico;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V **-** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI **-** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII **-** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII **-** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante:**

I **-** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II **-** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III **-** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV **-** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V **-** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI -Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII -A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO**

9.1 - A contratante através de agendamento prévio com a contratada solicitará técnicos para realização dos serviços no local indicado pela Contratante ( CONDAP), onde encontra-se a frota desta Municipalidade, conforme TERMO DE REFERÊNCIA a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

9.2 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 **-** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes desta Dispensa, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I **-** Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV **-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega do veículo;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Atraso injustificado na entrega;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de falhas na execução;

VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

17.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

12.1 O valor do objeto desta licitação poderá ser reajustado conforme disciplina a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 **-** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Projeto Básico da ***Dispensa Nº 029/2019***.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 **-** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 **-** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Coronel Sapucaia/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

# Coronel Sapucaia/MS, 17 de Maio de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Jairo Horts Martins |  | João Carlos Gomes do Nascimento |
| Secretário de Desenv. Econ. Sustentável |  | Representante Legal |
| **CONTRATANTE** |  | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Sonia Maria Rufina Bairro da Silva  **CPF nº 974.591.431-20** | Rosa Soares da Silva  **CPF nº 013.920.621-36** |